



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 50ª SESSÃO DE JULGAMENTO, PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 30 DE OUTUBRO DE 2025 - QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA

Presentes o Ministro Odilson Sampaio Benzi, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves e a Ministra Verônica Abdalla Sterman.

Ausentes, justificadamente, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha e os Ministros José Barroso Filho e Francisco Joseli Parente Camelo.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, no exercício ocasional da Presidência, relembrou a celebração em homenagem ao Ministério Público Militar pelos seus 105 anos, registrando o importantíssimo trabalho prestado pela Instituição ao Estado brasileiro. Concluindo, saudou o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira, pedindo que as homenagens sejam levadas a valorosa Instituição.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA solicitou o registro em Ata do seguinte aparte de sua lavra:

Excelentíssimo Sr. Presidente;

Excelentíssimos Srs. Ministros;

Excelentíssima Sra. Ministra;

Excelentíssimo Sr. Subprocurador-Geral da Justiça Militar presente;

Secretária do Tribunal Pleno, Dra. Sonja Christian Wriedt.

Venho neste momento, manifestar minha preocupação com recente pronunciamento da Exma. Sra. Ministra Presidente em evento havido no último fim de semana, em ato público, quando, investida na “qualidade de Presidente da Justiça Militar da União”, pediu perdão a inúmeras pessoas por eventos ocorridos na história deste país.

Em relação ao conteúdo do que expressou a eminente Presidente, não me cabe aqui comentar, uma vez que liberdade de opinião sobre tudo e qualquer coisa é uma garantia constitucional, podendo cada um ter a sua, por mais absurda que possa ser.

Expresso, no entanto, minha total discordância quando ela fala em nome do nosso Tribunal, o que inclui este Plenário e, obviamente, a minha pessoa. Registro que não lhe outorguei mandato e o nego essa delegação agora, nem creio que isso tenha sido feito por ocasião de sua eleição à Presidência, para manifestar-se em meu nome em temas que nada têm a ver com as competências constitucionais afetas a esse Tribunal.

Peço o registro desta minha manifestação, uma vez que, no futuro, esses posicionamentos, dos quais discordo, certamente serão objeto de estudo dos arqueólogos da história, que, tenho certeza, ficarão intrigados por uma suposta unanimidade a tema que, certamente, exige reflexão da sociedade, mas que o posicionamento da Exma. Sra. Presidente nada agrega pela superficialidade e abordagem política em evento que se pretendia ser um “ato ecumênico”.

Reafirmo que não há nenhuma censura de minha parte ao conteúdo do que pode ou não a Ministra falar; embora a ela sugira estudar um pouco mais da história do Tribunal para melhor opinar sobre a atuação do período histórico a que se referiu e sobre algumas pessoas a quem pediu perdão, mas, sim, que o faça em meu nome ao se referir que é porta-voz do Superior Tribunal Militar.

Assim, prezados Ministros, sem querer que o tema se alongue ou entrar em discussões que, certamente, serão inócuas, com as devidas vênias e respeito aos que pensam diferente, reafirmo que me expressei em meu nome – sem a jactância de falar por ninguém mais – e apenas para reafirmar a importância do registro, para que as gerações futuras tenham a dimensão do que penso e do momento do Tribunal atual. Solicito o registro em ata de minha manifestação.

Obrigado.

Dando continuidade, o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira agradeceu as palavras calorosas dirigidas à Instituição pelo aniversário, salientando que levará aos colegas a homenagem da Corte.

Pedindo a palavra, o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA mencionou a última participação do Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI em Sessão Presencial de Julgamento, tendo em vista sua iminente aposentadoria. Deixando registrado esse momento singular, relembrou que o Ministro se formou em 1972 na Academia Militar, Cavalariano tradicional reconhecido por seus conhecimentos. O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA ressaltou ter tido o privilégio de comandar a mesma Brigada do Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI, em Dourados/MS, e mesmo quando lá chegou ainda ouvia sobre as decisões e procedimentos adotados pelo Ministro naquela grande unidade do Exército brasileiro. Ainda, como Comandante Militar do Nordeste, o Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI enfrentou momento complicado no Estado da Bahia, mas o imbróglio foi resolvido rapidamente. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI tem posições firmes, tomou posse como Ministro da Corte em 17 de julho de 2014, há mais de 10 anos e sempre teve como faróis a proteção da disciplina e hierarquia nas Forças Armadas e o respeito aos valores castrenses mais caros. Assim, embora em breve deixe o convívio nesta Corte, deixará também marcada suas ideias, posicionamentos, teses e reflexões. Por fim, o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA desejou que os novos desafios que sempre existirão sejam transpostos com a galhardia e a resiliência peculiares e que as pistas da vida sejam limpas. Augurou que os estribos de ambos continuem se chocando por muitos anos e encerrou com o lema “festa na cavalhada”.

Logo após, o Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI agradeceu pela homenagem e pela sua última participação em sessão presencial. Externou a imensa satisfação de estar em Plenário durante 11 anos e relatou a grandeza e potência das decisões tomadas aqui neste Tribunal onde se reúne uma experiência muito grande, além de conhecimento jurídico expressivo. Finalizando, revelou que a partir de agora só será vovô e instrutor de equitação de suas netas, atividades prazerosas, mas também estará guardado em seu coração toda a sua permanência no Exército brasileiro e no Superior Tribunal Militar. Agradeceu em particular ao Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA, seu irmão de arma, na certeza de que os estribos se chocarão futuramente

por muito tempo. Agradeceu a festa na cavalhada que guarda um significado grande para o Ministro, quando se termina um trabalho equestre, os tapinhas na tábua do pescoço do cavalo em agradecimento.

Ao final, o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA proferiu as seguintes palavras em homenagem ao Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI:

Quis o destino de me conceder a honra de presidir a última Sessão Judicial Presencial do Ministro Benzi. Depois das belas palavras do Ministro Lourival só me resta dizer: parabéns Ministro Benzi pela sua linda jornada profissional e de vida, e vida longa, festa na cavalhada!

JULGAMENTOS

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000368-23.2025.7.00.0000/DF - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu julgar procedente o pedido formulado no Mandado de Segurança, para conceder a Segurança pleiteada e determinar o afastamento do sigilo de dados da conta indicada nos autos, mantida na rede social "Instagram", de modo a serem fornecidos os dados relacionados à identificação do titular da conta, aos registros de acesso (endereços IP, datas e horários) e às publicações feitas temporariamente nos "stories", limitado ao período de 1º de fevereiro de 2025 e 28 de fevereiro de 2025. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN concedia parcialmente a Segurança, tão somente confirmava a liminar deferida, e determinava que o provedor de aplicação da internet responsável pela rede social "Instagram" preservasse todos os registros telemáticos e conteúdos vinculados ao perfil/usuário indicado nos autos, na forma do art. 15 da Lei nº 12.965/2014. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN fará declaração de voto. O Ministro LEONARDO PUNTEL não participou do julgamento.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000068-56.2024.7.11.0011/DF - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **ADVOGADA:** MARIA LUIZA ALVES RUFINO (OAB DF68561). **ADVOGADO:** ALEXANDRE DE MELO CARVALHO (OAB DF035428).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar arguida pela Defesa, de preclusão do Recurso de Apelação do Ministério Público Militar. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu prover parcialmente os recursos defensivo e ministerial e, por maioria, vencido o relator, decidiu condenar E.C.M.C. pela prática do crime previsto no art. 215-A do Código Penal, à pena final de 2 (dois) anos de reclusão, na forma do art. 79 do CPM, a ser cumprida em regime inicial aberto, conforme art. 33, § 2º, alínea "c", do CP, com o benefício do "sursis", mantendo-se a absolvição pelos demais crimes, na forma do art. 439, alínea "e", do CPPM. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Relator), ODILSON SAMPAIO BENZI (Revisor) e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acrescentavam em seu voto a fixação para o dano moral mínimo previsto no art. 387, inciso IV, do CPP, o valor de R\$ 5.000,00 para cada vítima. O Ministro CELSO LUIZ NAZARETH e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN davam provimento parcial ao recurso defensivo e ministerial, e condenavam E.C.M.C. pela prática dos três crimes de importunação sexual (art. 215-A, CP), à pena final de 3 (três) anos de reclusão, na forma do art. 79 do CPM, a ser cumprida em regime inicial aberto, conforme art. 33, § 2º, alínea "c", do CP, vedado o benefício do "sursis", bem como aplicavam a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, na forma do inciso IV do art. 98, c/c o art. 102, ambos do CPM, e mantinham absolvição pelos demais crimes, na forma do art. 439, alínea "e", do CPPM. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN, entretanto, acrescentava ao seu voto a fixação para o dano moral mínimo do art. 387, inciso IV, do CPP, o valor de R\$ 5.000,00 para cada vítima. Relator para o Acórdão Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Relator) fará voto vencido. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN fará declaração de voto. O Ministro LEONARDO PUNTEL não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira, e o Advogado da Defesa, Dr. Alexandre de Melo Carvalho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000443-37.2022.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e VAGNER DA SILVA MARCELO. **ADVOGADA:** FERNANDA BALDANZA (OAB RJ171194). **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo Defensivo e dar parcial provimento ao Apelo do Ministério Público Militar para, tão somente, converter a pena de detenção em pena de prisão, nos exatos limites do art. 59 do CPM, afastando a aplicação do art. 33 do CP comum, e manter os termos da Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira, e a Advogada da Defesa, Dra. Fernanda Baldanza.

A sessão foi encerrada às 18h35.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 04/11/2025, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 05/11/2025, às 17:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 05/11/2025, às 18:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4628780** e o código CRC **D36328BD**.